

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 4 de novembro de 2014



Série

Número 205

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**Despacho n.º 281/2014**

Altera o Anexo I a que se refere o n.º 1, do Despacho n.º 113-A/2013, de 12 de julho.

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS****Despacho n.º 281/2014**

Na decorrência da Portaria n.º 3/2013, de 30 de janeiro, que estabeleceu os critérios para a aplicação do suprimento de avaliação através de ponderação curricular, foi prolatado o Despacho n.º 113-A/2013, de 12 de julho, que veio dar cumprimento ao disposto no artigo 6.º e no n.º 3 do artigo 9.º daquela Portaria.

Contudo, a valoração feita no Anexo I do Despacho n.º 113-A/2013, de 12 de julho, não considera, no âmbito da ponderação curricular, a componente de formação dos docentes cujo vínculo jurídico assenta no contrato a termo resolutivo.

Urge, pois, adequar o Anexo I, numa perspetiva de valorização da formação frequentada pelos docentes em

referência, alvo deste procedimento de ponderação curricular.

Nestes termos, determino o seguinte:

- 1 - O Anexo I do Despacho n.º 113-A/2013, de 12 de julho, é alterado nos termos constantes no Anexo I ao presente Despacho.
- 2 - O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos,  
aos vinte dias do mês de outubro de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS, Jaime Manuel Gonçalves de Freitas

Anexo I a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º 113-A/2013, de 12 de julho  
na redação dada pelo Despacho n.º 281/2014, de 4 novembro

I. IDENTIFICAÇÃO			
Nome do docente:			
Escola:			
Tipo de vínculo:			
Escalão: (se aplicável)		Grupo de recrutamento:	
Período em avaliação:		a	
O docente encontrou-se em situação de equiparação a bolseiro por um período superior a metade do tempo estabelecido para o respetivo escalão da carreira docente? (1)			

(1) Se o docente se encontrou numa situação de equiparação a bolseiro é aplicável a seguinte ponderação: A) Habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data do ingresso na carreira 15%; B) Experiência profissional 50%; C) Valorização curricular 35%; Não é aplicável a alínea D).

O docente exerceu, durante o ciclo avaliativo, algum cargo dirigente ou outro cargo ou função de reconhecido interesse público ou relevante interesse social? (2)	
---	--

(2) Se o docente não exercer qualquer cargo é aplicável a seguinte ponderação: A) Habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data do ingresso na carreira 10%; B) Experiência profissional 45%; C) Valorização curricular 35%; D) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social 10%, sendo atribuído 1 valor a este parâmetro.

II. CLASSIFICAÇÃO			
Parâmetros	Valoração	Ponderação	Pontuação
A) Habilitações académicas e profissionais legalmente exigíveis à data do ingresso na carreira		10%	
B) Experiência profissional		40%	
C) Valorização curricular		30%	
D) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (3)		20%	
Classificação da avaliação:			

(3) Desde que não seja aplicável outro sistema de avaliação do desempenho, nomeadamente o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

Anexo I a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º 113-A/2013, de 12 de julho  
na redação dada pelo Despacho n.º 281/2014, de 4 novembro (Cont.)

<b>A) HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS LEGALMENTE EXIGÍVEIS À DATA DO INGRESSO NA CARREIRA DOCENTE (4)</b>			
Pondera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do docente na carreira.			
Habilitação dois níveis superior à habilitação profissional exível à data do ingresso ou doutoramento	10 valores		<b>10%</b>
Habilitação um nível superior à habilitação profissional exível à data do ingresso	8,5 valores		
Habilitação do mesmo nível da habilitação profissional exigível à data do ingresso ou bacharelato que confira habilitação profissional	7,3 valores		
Habilitação própria (5)	6 valores		
Outra habilitação (5)	4,5 valores		

(4) No caso dos docentes contratados a termo resolutivo é considerada a habilitação detida aquando do primeiro contrato.

(5) Parâmetros apenas aplicáveis aos docentes com contrato a termo resolutivo.

<b>B) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>				
Pondera o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos, nomeadamente ações ou projetos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, estabelecidos como tal por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos, bem como a atividade certificada nos termos legais como formador e a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.				
Coordenação de grupos de trabalho, estudos ou projetos, estabelecidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos	10 valores		<b>40%</b>	
Participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, estabelecidos por despacho do Secretário Regional da Educação e Recursos Humanos	9,5 valores			
Coordenação de outros grupos de trabalho, estudos ou projetos (6)	8,5 valores			
Participação em outros grupos de trabalho, estudos ou projetos	8 valores			
Participação pontual em grupos de trabalho, estudos ou projetos	7,5 valores			
Sem qualquer experiência nos termos acima referidos	7,3 valores			
Partindo da nota obtida no ponto anterior, é atribuída a seguinte valoração adicional à atividade certificada de formador, até ao máximo de 10 valores:				
Pela primeira ação certificada como formador do ciclo avaliativo com o mínimo de 25 ou 12 horas, consoante trate de um docente com contrato por tempo indeterminado ou a termo resolutivo	0,6 valores			
Por cada 25 ou 12 horas de atividade certificada como formador após as primeiras 25 ou 12 horas, consoante se trate de um docente com contrato por tempo indeterminado ou a termo resolutivo	0,2 valores			
Por cada conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza com um mínimo de 6 horas, designadamente colóquios, congressos, simpósios e seminários, desde que validadas pela Direção Regional de Educação	0,1 valores			

(6) Neste parâmetro também são de contabilizar os treinadores principais de atletas que integram seleções nacionais e treinadores de atletas olímpicos e de alto rendimento.

Anexo I a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º 113-A/2013, de 12 de julho na redação dada pelo Despacho n.º 281/2014, de 4 novembro (Cont.)

<b>C) VALORIZAÇÃO CURRICULAR</b>			
<p>Pondera as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis à data da integração do docente na carreira. Pondera ainda a conclusão, com aproveitamento, de unidades curriculares de cursos de mestrado ou doutoramento, pós-graduações, e a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho, desde que não sejam abrangidas pela alínea a) e não tenham conferido ao docente uma redução de tempo de serviço para efeitos de progressão, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou outras atividades.</p>			
Habilitação atual dois níveis superior à habilitação de ingresso ou doutoramento (7)	10 valores		<b>30%</b>
Habilitação atual um nível superior à habilitação de ingresso (7)	8,5 valores		
Habilitação atual igual à habilitação de ingresso ou bacharelato (7)	7,3 valores		
Partindo da nota obtida na valorização curricular, é atribuída a seguinte valoração adicional por cada 25 ou 12 horas completas de formação e pela publicação de obras ou artigos da respetiva área científica ou pedagógica, realizadas ou concluídas no decurso do ciclo avaliativo, até ao máximo de 10 valores: (8)			
Por cada 25 ou 12 horas (conforme se trate de docente com contrato por tempo indeterminado ou a termo resolutivo) completas de formação acreditada ou validada pela Direção Regional de Educação no âmbito do regime jurídico de formação contínua (inclui unidades curriculares de cursos de mestrado, doutoramento ou pós-graduações (9), cursos de formação de formadores, oficinas de trabalho, estágios, congressos, seminários ou outras ações de formação)	0,4 valores		
Por cada obra (autoria ou co-autoria de manuais, livros ou programas) (10)	0,6 valores		
Por cada artigo (autoria) (10)	0,2 valores		

(7) No caso dos docentes com contrato a termo resolutivo considerar a habilitação atual e habilitação detida aquando do primeiro contrato.

(8) No caso dos docentes com contrato a termo resolutivo não é aplicável o ítem formação profissional.

(9) Desde que não tenham conferido ao docente uma redução de tempo de serviço para efeitos de progressão.

(10) Considerar apenas obras com ISBN ou ISSN.

<b>D) EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL</b>			
<p>Pondera o exercício dos cargos de titular de órgão de soberania, titular de outros cargos políticos, cargos dirigentes na Administração Pública, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados, cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania, cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação. É ponderado ainda o exercício de cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical, cargos em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social, outros cargos cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.</p>			
Desempenho de funções durante a totalidade do ciclo de avaliação	10 valores		<b>20%</b>
Desempenho de funções durante mais de metade do ciclo de avaliação (mais de 1 ano no 5.º escalão ou mais de 2 anos nos restantes escalões)	8,5 valores		
Desempenho de funções durante metade do ciclo de avaliação (1 ano no 5.º escalão ou 2 anos nos restantes escalões)	7,5 valores		
Desempenho de funções durante mais de 90 (5.º escalão) ou 180 dias (restantes escalões)	6,5 valores		
Sem desempenho de cargos	1 valor		

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)